



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 023/2022

(Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei nº 125/2021)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AOS ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 125/2021, de autoria do Vereador Milton César Pires, com a seguinte redação:

- Art. 1º-** Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem nas ruas, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Ilha Comprida.
- §1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;
- §2º A construção dos comedouros e bebedouros públicos seguirá aos padrões estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.
- §3º Caberá à comunidade, de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene.
- Art. 2º-** Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para as escolas, públicas ou privadas, oficinas de aprendizagem da prefeitura ou associações de bairros.
- Art. 3º -** Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 4º -

Os comedouros e bebedouros públicos deverão:

- I - Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II - Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento.
- III - Ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;
- IV - Realizar a manutenção constante, com periodicidade a cada 5 (cinco)meses;
- VI - Obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. 5º -

É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.

Art. 6º -

A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 400 UFIC, sendo o valor revertido para o Fundo Social e revertido à causa animal.

Art. 7º -

As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º -

O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ilha Comprida

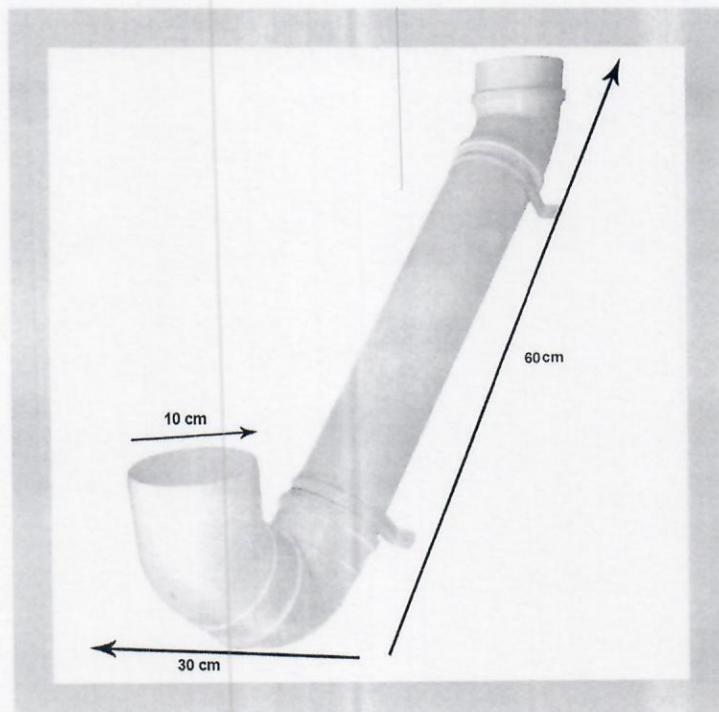
Anexo I

CARACTERISTICAS PRINCIPAIS

MODELO: PVC TUBO

DIAMETRO: 10 CM

COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 10 cm x 10 cm x 60 cm



4